



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajá/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 068/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor FABIHAN FERREIRA PINTO, nomeado por meio da Portaria nº 055/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Ata de Registro de Preços nº 010701/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 11612/2019**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaar Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 069/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor LUCIANO VALENTIM DA SILVA, nomeado por meio da Portaria nº 036/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº **011503/2019**, referente ao **Tomada de Preço nº 12202/2019**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaar Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 070/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Portaria nº 071/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor LUCIANO VALENTIM DA SILVA, nomeado por meio da Portaria nº 036/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 170201/2017**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaar Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 071/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, nomeada por meio da Portaria nº 020/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 60201/2019**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaar Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 072/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora VITORIA ADRIANA DA SILVA, nomeada por meio da Portaria nº 025/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº **12303/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 12303/2017**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaar Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 073/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaar Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçã@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçã@itaja.rn.gov.br)

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor RONISON INOCENCIO NUNES, nomeado por meio da Portaria nº 043/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 40201/2017**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 074/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor RONISON INOCENCIO NUNES, nomeado por meio da Portaria nº 043/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 21303/2018**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 075/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor RONISON INOCENCIO NUNES, nomeado por meio da Portaria nº 043/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 11303/2017**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 076/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora VITORIA ADRIANA DA SILVA, nomeada por meio da Portaria nº 025/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº **11109/2017**, referente a **Adesão nº 11109/2017**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 253, 20 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, MEDIANTE LEI COMPLEMENTA Nº 347/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, NO SEU ART. 69º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 91º, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os procedimentos relativos ao Cadastro Geral de Contribuinte da Secretaria Municipal de Tributação, observando o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - O cadastro geral fiscal dos contribuintes compreende o conjunto de informações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado, ainda que imune ou isento, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, obrigada a requerer inscrições, alteração ou baixa no cadastro do Município.

**Art. 3º** - São documentos exigidos para a solicitação de serviço no Cadastro Geral de Contribuinte do Município, além dos já estabelecidos no Código Tributário Municipal:

**Art. 4º** - Da alteração cadastral ou baixa de inscrição municipal, serão exigidos os seguintes documentações:

<b>ALTERAÇÃO CADASTRAL</b>	Requerimento da Empresa ou Profissional; Documentação pessoal do representante da empresa ou Profissional; Cartão do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ); Contrato Social; Certidão Negativa de Débito Municipal dos sócios ou titular de Firma Individual; Certidão Negativa de Débito Municipal da Empresa ou Profissional; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da Atividade; Certidão Negativa de Débito Municipal da Vigilância Sanitária; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.
----------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

<b>TAXISTA, MOTO-TAXISTA e ALTERNATIVOS</b>	Requerimento do Profissional; Cópia do Comprovante do ISSQN-Autônomo; Declaração do Profissional em relação atividade e horário de funcionamento e praça; Cópia da Licença de Funcionamento do ano anterior; Documento de Identificação do Profissional (RG, CPF e Comprovante de Residência); Documentação de Habilitação Profissional; Documentação do Veículo; Certidão Negativa de Débito Municipal do Profissional; Laudo de Autorização de Vistoria; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.
<b>LICENÇA DE CONSTRUÇÃO</b>	Requerimento do Construtor; Projeto Arquitetônico; Escritura do Imóvel; Memorial descritivo dos desembolsos dos pagamentos; ISS da Obra; Memorial Descritivo da obra; ART da Obra; Certidão Negativa de Débito Municipal da(s) empresa(s) que fazem parte da obra; Certidão Negativa de Débito Municipal do proprietário da obra; Licença do IDEMA; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da obra; Licença do Corpo de Bombeiros; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.
<b>HABITE-SE</b>	Requerimento do Construtor; Alvará de Construção; Certidão de Característica; Certidão Negativa de Débito Municipal do proprietário da obra; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da obra; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.

<b>BAIXA DE INSCRIÇÃO</b>	Requerimento da Empresa ou Profissional; Documentação pessoal do representante da empresa ou Profissional; Cartão do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ); Contrato Social; Certidão Negativa de Débito Municipal dos sócios ou titular de Firma Individual; Certidão Negativa de Débito Municipal da Empresa ou Profissional; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da Atividade; Certidão Negativa de Débito Municipal da Vigilância Sanitária; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.
<b>PESSOA JURÍDICA</b>	Requerimento da Empresa; Cartão do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ); Contrato Social; Cópia do Extrato do Simples Nacional, DIRPJ ou Previsão de Faturamento (primeira inscrição municipal); Cópia da Licença de Funcionamento do ano anterior; Documentação pessoal do representante da empresa; Documentação do Contador; Declaração da empresa em relação atividade e horário de funcionamento; Certidão Negativa de Débito Municipal dos sócios ou titular de Firma Individual; Certidão Negativa de Débito Municipal da Empresa; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da Atividade; Laudo de Autorização do Corpo de Bombeiros; Laudo de Autorização do IDEMA; Licença da Vigilância Sanitária; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.
<b>PESSOA FÍSICA</b>	Requerimento do Contribuinte; Declaração do Contribuinte em relação atividade e horário de funcionamento; Cópia da Licença de Funcionamento do ano anterior; Documento de Identificação do Contribuinte (RG e CPF); Certidão Negativa de Débito Municipal do Contribuinte; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da Atividade; Laudo de Autorização do Corpo de Bombeiros; Licença da Vigilância Sanitária; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.

<b>PROFISSIONAL S AUTÔNIMOS</b>	Requerimento do Profissional; Cópia do Comprovante de pagamento do ISSQN-Autônomo; Declaração do Profissional em relação atividade e horário de funcionamento; Cópia da Licença de Funcionamento do ano anterior; Documento de Identificação do Profissional (RG CPF e Comprovante Residência); Documentação do Conselho Profissional; Certidão Negativa de Débito Municipal do Profissional; Certidão Negativa de Débito Municipal do Imóvel da Atividade; Laudo de Autorização do Corpo de Bombeiros; Licença da Vigilância Sanitária; Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.
---------------------------------	--

**5º** - Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Tributação, administrar a inclusão, alteração, baixa e cancelamento de inscrição de pessoa jurídica ou física no Cadastro Geral de Contribuinte Municipal.

**Art. 6º** - É contribuinte da taxa de licença de localização e funcionamento toda a pessoa física, jurídica e autônoma que pretenda se exercer atividade profissional ou de produção, em caráter permanente ou eventual no território do Município de Itajaí/RN.

**Art. 7º** - Os contribuintes que já possuem a Licença de Localização e Funcionamento, na data de entrada em vigor deste Decreto, não necessitarão proceder com novo requerimento de licença, exceto em caso de alteração ou baixa cadastral, devendo atualizar seu cadastro com os documentos pendentes quando solicitado.

**Art. 8º** - Os Contribuintes que já possuem a Licença de Localização e Funcionamento, na data de entrada em vigor deste Decreto, só poderão renovar a Licença mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais da empresa solicitada, como também, do imóvel que esta sendo utilizado para sua atividade econômica.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Municipal

Decreto nº 254, de 20 de janeiro de 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL nº 353/2019 QUE DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 91º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 353 de 12 de setembro de 2019 e;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 353, de 12 de setembro de 2019, onde se estabeleceu a possibilidade de pagamento de créditos em benefício do Município pelos contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito;

Considerando se tratar de previsão legal que constituiu uma nova modalidade de pagamentos de créditos municipais, possibilitando alternativa aos contribuintes quando em contato com o Fisco Municipal;

Considerando que, neste momento, estão disponíveis tecnologias que possibilitam controle permanente das operações financeiras realizadas por cartões de crédito ou débito e o devido registro contábil das informações geradas por sistemas proprietários;

Considerando que o processo de implantação do serviço ao usuário final deverá ocorrer sem ônus ao erário público municipal e que os valores sejam repassados em período não superior a dois (2) dias úteis após a operação creditícia confirmada, momento em que poderá haver o reconhecimento da extinção do débito;

Considerando que a contratação do respectivo serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações realizadas com cartões de crédito e débito oferecido aos municípios, atenderá a legislação específica para compras e contratações públicas, e fornecerá meio facilitado de adimplemento de tributos e de débitos não tributários.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de créditos tributários e não tributários em benefício do Município por meio de cartão de crédito ou débito, no âmbito da Administração Municipal, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 353/2019.

§ 1º O pagamento de créditos em benefício do Município por meio de cartão de crédito ou débito não poderá acarretar ônus, por meio de taxas ou similares, ao erário municipal, mesmo em caso de contratação de software proprietário.

§ 2º O pagamento estabelecido no *caput* inclui os créditos do exercício e aqueles lançados em Dívida Ativa.

§ 3º O pagamento estabelecido no *caput* deverá atender ao presente Decreto, incluindo suas vedações.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Tributação será responsável pela implantação desta modalidade de pagamento, atendendo aos parâmetros da legislação e do presente decreto.

**Art. 3º** Fica autorizado o desenvolvimento de tecnologia própria ou a contratação de software proprietário para o atendimento do disposto no Art. 1º § 1º, a tecnologia deverá atender as especificações da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Banco Central do Brasil (BC) e demais órgãos de controle do sistema financeiro.

§ 1º A tecnologia deverá funcionar inteiramente on-line, garantindo que os controles ocorram de forma integral e auditável por parte da Secretaria Municipal de Tributação.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

§ 2º A tecnologia deverá funcionar por meio de sincronismo automático, garantindo a integração com o sistema da Prefeitura Municipal.

§ 3º No caso de contratação de software proprietário deverá o contratado garantir suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal, com prazo de 24h para o atendimento do protocolo aberto.

§ 4º A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, sua transmissão e posterior geração de relatórios de gestão.

§ 5º No caso de contratação de software proprietário caberá a Secretaria Município de Tributação a elaboração do termo de referência e ao Setor de Licitações e Contratos, por meio de processamento padrão, a definição do modelo licitatório adequado ao objeto.

**Art. 4º** No caso de contratação de software proprietário, os contribuintes deverão ser informados sobre as condições de pagamento, incluindo número máximo de parcelas disponíveis, taxas administrativas e o acréscimo de juros em cada faixa de parcelamento disponível, sendo a adesão um ato voluntário do contribuinte.

**Art. 5º** No caso de contratação de software proprietário deverá o contratado garantir que os recursos financeiros sejam repassados ao erário municipal em prazo não superior a dois (2) dias úteis após o devido registro bancário.

**Art. 6º** Poderá a Secretaria Municipal de Tributação incluir serviços, relatórios e outros instrumentos de gestão que considerar tecnicamente adequados para o necessário controle financeiro e registro contábil das informações produzidas, no caso de contratação de software proprietário.

**Parágrafo Único.** O software deverá ter controle de alteração por usuário, deter banco de dados próprio com a guarda dessas informações por pelo menos 10 anos e ser completamente auditável.

**Art. 7º** No caso de contratação de software proprietário, as empresas prestadoras envolvidas no processo terão o prazo de sessenta (30) dias para as adaptações necessárias, possibilitando o sincronismo entre o software da contratada e os respectivos softwares gerenciadores dos tributos municipais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

Decreto nº 255, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

**ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

## D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Município de Itajaí observarão as disposições deste Decreto.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se aos membros do poder executivo enquadrados como:

- I – servidores públicos;
- II – empregados públicos; e
- III – agentes políticos.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, provento pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:
  - a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;
  - b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
  - c) reposição e indenização ao erário.
- II – consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;
- III – consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;
- IV – consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;
- V – desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e
- VI – descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

**Art. 3º** São consignações facultativas, previamente autorizadas pelo consignado:

- I – contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;
- II – contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares, previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;
- III – contribuição para serviço ou plano relativo a seguro de vida e/ou auxílio funeral, previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;
- IV – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;

V – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;

VI – prestação referente a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito consignados, adiantamento salarial ou congêneres concedidos pela instituição financeira ou administradora de meio de pagamento, contratada pelo consignado, previsto em instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;

VII – prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

VIII – prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;

IX – mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou privadas;

X – contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

XI – contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais cadastradas.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

**Art. 4º** A habilitação dos consignatários pelo Município e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II – comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento; e

IV – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando obrigado.

§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º O prazo de vigência da habilitação será de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

**Art. 5º** O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

**Parágrafo único.** O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º deste Decreto para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

## CAPÍTULO III

### DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS

**Art. 6º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida, excluídos:

I – diárias;

II – abono familiar e salário família;

III – adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Art. 7º** O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações, por meio do sistema disponibilizado pelo Município.

**Art. 8º** Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

**Art. 9º** O consignado terá acesso a extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável.

**Art. 10.** A soma mensal das consignações não excederá à 50% (cinquenta por cento) do valor da base de incidência do consignado.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a consignação a que se refere o inc. I do art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Para a operação consistente em concessão de crédito cuja consignação ocorra, na integralidade do valor do crédito concedido, até a remuneração subsequente, poderá ser utilizada a margem total de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos a margem consignável é de 30% (trinta por cento), respeitando a exceção prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 11.** É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese da soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo e do art. 10, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de novas consignações, caso não seja restabelecido o limite em até 6 (seis) meses, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão das consignações efetuadas até o volume necessário ao alcance do restabelecimento do limite, a partir da mais recente para a mais antiga.

§ 2º O consignado deverá, durante o prazo de seis meses, proceder, diretamente junto ao consignante com a suspensão dos descontos, à fim de evitar a aplicação do parágrafo primeiro supra.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas pelo Município serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, competindo à consignatária apresentar formalmente o cálculo de encargos que contratualmente tenha estabelecido com o consignado, acompanhado com o de acordo do consignado.

§ 4º Em havendo conflito, o Município deverá cumprir com o contrato firmado e apresentado quando da autorização da consignação, competindo ao Poder Judiciário a resolução de conflito que não se componha amigavelmente.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

**Art. 12.** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 10 e 11 deste Decreto.

**Art. 13.** Os repasses poderão ser suspensos a qualquer tempo, quando constatado fraude, conluio, simulação ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas.

§1º. Em tendo ocorrido a autorização pelo Município da consignação, a sua suspensão será sempre precedida de prévia oitiva do consignatário.

§2º. Os valores não repassados deverão ser depositados em conta bancária específica e aplicados em rentabilidade não inferior à poupança bancária, ao final do procedimento administrativo ou judicial necessário à solução da lide deverá repassar o valor integral, adicionando o seu rendimento, na conta bancária daquele que teve seu direito reconhecido.

§3º. Àquele que, direta ou indiretamente, tiver dado causa à fraude, conluio e/ou simulação, em seu favor ou de terceiro, deverá ser submetido à procedimento administrativo e judicial objetivando a sanção legalmente aplicável, sendo para àquele que seja servidor público municipal considerada a falta de natureza gravíssima e sancionada com a pena de demissão.

**Art. 14.** O consignatário poderá, a qualquer tempo solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.

§ 1º O consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento, de modo a não impor ao consignado desconto indevido.

§ 2º Somente por ordem judicial poderá a administração interromper os descontos e repasses das consignações efetuadas.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 15.** São obrigações do consignatário:

I – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;  
II – manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III – registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações;

IV – dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V – fornecer ao consignado informação do saldo devedor consignado;

VI – manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes; e

VII – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas.

§ 1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.

§ 2º Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 16.** É vedado ao consignatário:

I – aplicar encargos financeiros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II – realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III – efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV – manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V – prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 17.** Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – desativação temporária; e

II – descadastramento

III – impedimento de se cadastrar pelo prazo de até 7 (sete) anos, conforme dosimetria motivada.

**Art. 18.** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I a IV do art. 16, ambos deste Decreto.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

**Art. 19.** O consignatário será descadastrado quando não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária.

§ 1º O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período mínimo de:

I – de 1 (um) a 3 (três) anos, na hipótese dos incs. I e II do art. 16 deste Decreto;

II – de 3 (três) a 5 (cinco) anos, na hipótese dos incs. III e IV do art. 16 deste Decreto;

III – de 5 (cinco) a 7 (sete) anos, na hipótese do inc. V do art. 16 deste Decreto.

§ 3º Os períodos estabelecidos no parágrafo anterior são os períodos mínimos de penalização, devendo ser efetuada a devida dosimetria destes conforme as situações que seguem:

I – São circunstâncias que agravam a pena ter o agente cometido a infração:

a) sem a demonstração do motivo ou por razão sem nexo de causalidade;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração, ilícito ou crime;

c) mediante fraude, ocultação, dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a identificação ao tempo de impedir a ocorrência;

d) com o auxílio de servidor, empregado, prestador de serviço ou agente público;

e) com abuso de autoridade ou uso abusivo de direito;

f) prevalecendo-se do controle de informações que deveriam ser compartilhadas;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

i) em ocasião de calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido.

j) com a promoção, ou organização ou a cooperação de terceiros, não representantes ou prepostos da empresa, na infração;

k) de forma coordenada com outras instituições cadastradas;

l) com o uso de coação ou indução maliciosa de outrem;

m) com a instigação ou determinação de superior hierárquico sobre seu subordinado a cometer a infração;

n) executa a infração, ou dela participa, mediante ato de corrupção.

o) em reincidência;

p) em volume de descontos superior à 1 (um), computando-se uma circunstância agravante à cada mês subsequente, até o limite da pena.

II – São circunstâncias que atenuam a pena, ter o agente:

a) cometido a infração por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido a infração sob coação, erro ou omissão daqueles participantes diretos do ato ora regulado, a que podia resistir, evitar ou identificar em auditoria interna;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria da infração;

e) cometido a infração sob a influência de prática regular de mercado, se demonstrar a prática existir em outras relações jurídicas semelhantes à presente.

§4º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração após a cessão da continuidade, seja esta espontânea ou compulsória, por ordem judicial ou administrativa. Para efeito de reincidência:

I – não prevalece o fato anterior, se entre a data do fato e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

§5º A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior a infração, embora não prevista expressamente.

**Art. 20.** Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre as partes.

**Art. 22.** O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 23.** Os procedimentos para operacionalização deste Decreto serão estabelecidos por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

**Art. 24.** Compete à Administração e dos Recursos Humanos:

I – estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados e com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II – receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III – editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 25.** Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão comprovar os requisitos de habilitação e cadastramento no prazo de até trinta dias contados do recebimento da notificação pela SMA.

**Art. 26.** Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, até a integral liquidação, desde que o consignatário se habilite e se cadastre nos termos deste Decreto.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 021810/2019 – REF.  
TOMADA DE PREÇO Nº 011806/2018

Contratante: Município de Itajaí/ Prefeitura Municipal.

Contratado: S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, CNPJ: 13.408.429/0001-64.

Objeto: Acréscimo de 6,70% (seis inteiro e setenta centésimos por cento) ao valor do contrato nº 021810/2019, para incrementar o quantitativo referente à Tomada de Preço nº 011806/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na realização da pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos das Ruas Manoel Alexandre Lopes Viegas, Manoel Augusto Lopes e Poeta Tizinho, localizadas no bairro Centro, Zona Urbana do Município de Itajaí/RN.

Fundamento Legal: art. 65, I, alínea "a" c/c §1º, da Lei 8.666/93.

Obs.: Fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor R\$ 10.594,42 (dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à readequação acostada aos autos da Tomada de Preço nº 011806/2018.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajaí/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 12

O Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor João Batista de Medeiros Lima, Secretário da Câmara Municipal de Itajaí, conforme a Portaria nº 01/2021, uma (01) diária, ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com a finalidade de custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal, no dia 25 de janeiro de 2021, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itajaí-RN junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, bem como à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALERN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itajaí/RN

### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: COSERN (Cia. Energética do Rio Grande do Norte)  
CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: fornecimento regular de energia elétrica Para atender a sede do poder legislativo Municipal de Itajaí/RN, bem como do imóvel para funcionamento do almoxarifado e arquivo morto da Câmara Municipal para o desenvolvimento das atividades no exercício de 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10010000

Itajaí/RN, 08 de janeiro de 2021

José Menino da Silva Júnior  
Presidente

### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: KALINE MERY DA SILVA BATISTA  
CNPJ: 010.544.244-54

OBJETO: locação de imóvel para acomodação da sede da Câmara Municipal de Itajaí/RN

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10010000

Itajaí/RN, 08 de janeiro de 2021

José Menino da Silva Júnior  
Presidente

### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: L E FREIRE DA CRUZ JUNIOR - ME  
CNPJ: 28.506.775/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação dos serviços de Fornecimento de conexão dedicado à internet com velocidade mínima de 30 Mbps (velocidade fixa full duplex, síncrona, simétrica e permanente), + IP público, com suporte técnico para atender a demanda da Câmara Municipal de Itajaí/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10010000

Itajaí/RN, 15 de janeiro de 2021

José Menino da Silva Júnior  
Presidente

### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 06.334.845/0001-08

OBJETO: Contratação dos serviços de Hospedagem, Manutenção e Suporte do Site Governamental da Câmara Municipal de Itajaí/RN para o exercício de 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10010000

Itajaí/RN, 15 de janeiro de 2021

José Menino da Silva Júnior  
Presidente

### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJA/RN

CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS  
CNPJ: 06.050.403/0001-21



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1482 – Itajá/RN, 20 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência e Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Itajá/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 2001 – Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10010000

Itajá/RN, 15 de janeiro de 2021

José Menino da Silva Júnior  
Presidente

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**